

RESOLUÇÃO Nº 015/2016 – CONSEPE

Normatiza a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21027/2016, tomada em sessão de 19 de abril de 2016,

R E S O L V E:

I - DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Define-se como Professor Substituto o docente ocupante do cargo de Professor Universitário contratado temporariamente para o fim exclusivo de dedicar-se às atividades relacionadas ao ensino.

Art. 3º - São consideradas necessidades temporárias as caracterizadas por inexistência ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em Condições de assumir os encargos decorrentes de:

I — aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade e licença remunerada;

II — não preenchimento de vaga em Concurso Público;

III — mudança de regime académico, criação de curso ou alteração curricular;

III - mudança de regime acadêmico, criação ou implantação de curso ou alteração curricular; (redação dada pela [Resolução nº 9/2022-CEG](#))

IV — afastamento para cursar pós-graduação, atuar como professor visitante ou realizar estágio em outra instituição;

V — afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, estadual ou municipal ou na administração da própria Universidade;

VI - necessidades decorrentes da falta de corpo docente efetivo, em razão do não preenchimento do seu quadro de corpo docente efetivo;

VII — Credenciamento de professor do corpo docente em programas de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, testado pelo programa. (incluído pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))

VII – Credenciamento de professor do corpo docente em programas de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, atestado pelo programa. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

VIII - remoção de professor para outro departamento. (incluído pela [Resolução nº 9/2022-CEG](#))

Art. 4º - Os professores substitutos serão contratados por hora-atividade e, excepcionalmente, pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 5º - A admissão de Professor Substituto será efetivada após aprovação em Processo Seletivo e de acordo com o interesse público.

Art. 6º - A solicitação de abertura do Processo Seletivo deverá ser apresentada em formulário próprio, definido pela Pró-Reitoria de Ensino — PROEN, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) área de conhecimento;
- b) justificativa; de acordo com o Art. 3º, para cada disciplina e carga horária a serem ministradas pelo aprovado;
- c) número de vagas;
- d) titulação mínima exigida;
- e) regime de trabalho;
- f) ementa e bibliografia;
- g) regras sobre a aplicação de prova prática, caso venha a ser exigida no processo seletivo;
- h) materiais extras permitidos durante a prova escrita.

§ 1º O formulário com a solicitação deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento e pelo Conselho de Centro, e encaminhada à PROEN.

§ 2º Após análise pela PROEN, a solicitação será encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento — PROPLAN, para análise da disponibilidade financeira e, posteriormente, seguirá para autorização pelo Reitor.

Art. 7º - O Processo Seletivo será aberto mediante Edital elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH/PROAD, e subscrito pelo Reitor.

Art. 8º - O Edital deverá ficar publicado por, no mínimo, 10 (dez) dias e as inscrições deverão ser encerradas, pelo menos, 5 (cinco) dias antes das provas, obedecidos os trâmites legais.

Art. 9º - Deverá ser definido no Edital de Processo Seletivo, dentre outras informações, o seguinte:

- I - As normas e requisitos para a inscrição de candidatos brasileiros e estrangeiros;
- II - a operacionalização da inscrição.

~~Art. 10 - A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para a admissão de candidato será de graduação na área de conhecimento ou correlata.~~

~~Art. 10 A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para admissão de candidato deverá ser em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. (redação dada pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))~~

Art. 10 A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para admissão de candidato deverá ser em nível de pós-graduação, prioritariamente com título de mestre ou doutor. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

§ 1º - Serão considerados os diplomas de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelos órgãos competentes de regulação.

§ 2º - Serão considerados os certificados dos cursos de pós-graduação "lato-sensu" obtidos em cursos reconhecidos por órgãos competentes.

§ 3º - Serão considerados os diplomas de pós-graduação "stricto-sensu" Obtidos em Cursos recomendados pela CAPES.

§ 4º - Para o diploma emitido no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira.

~~§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao quesito de titulação mestrado e doutorado em vagas do edital de processo seletivo não contemplado imediatamente anterior, os Centros poderão rever a exigência da titulação para, no mínimo, em nível de pós-graduação lato sensu. (incluído dada pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))~~

§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao quesito de titulação mestrado ou doutorado em vagas do edital de processo seletivo não contemplado imediatamente anterior, os Centros poderão rever a exigência da titulação para, no mínimo, em nível de pós-graduação *lato sensu*. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

§ 6º Excepcionalmente na primeira chamada, com justificativa embasada no cenário de formação insuficiente em áreas específicas de conhecimento na região da oferta da vaga, por efetiva necessidade, os centros poderão colocar a exigência da titulação para, no mínimo, em nível de pós-graduação *lato sensu*. (incluído pela [Resolução nº 9/2022-CEG](#))

Art. 11 - A Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH/PROAD providenciará a publicação do Edital de abertura de Processo Seletivo no Diário Oficial do Estado e no site da UDESC, devendo conter:

- a) área de conhecimento e local de trabalho;
- b) inscrição: forma de inscrição, período, vagas, documentos necessários, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) provas: datas, local e horário; instrumentos de seleção com Critérios de aprovação, período para interpor recursos;
- d) classificação: critérios de classificação e desempate, homologação no Diário Oficial do Estado;
- e) admissão: remuneração básica e requisitos para admissão;
- f) outras disposições.

Art. 12 - A solicitação de inscrição será feita no site da UDESC, no período definido no Edital.

Parágrafo único: Será permitida somente uma inscrição por área de conhecimento.

II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A homologação das inscrições está condicionada ao atendimento de todos os requisitos de inscrição previstos no Edital

~~Art. 14 - As inscrições serão homologadas após o seu encerramento pelo Diretor Geral de cada Centro, de acordo com a vaga oferecida, e publicadas no Centro e no site por Portaria do Diretor Geral.~~

Art. 14 As inscrições serão homologadas pelo Reitor, através de Portaria, após o seu encerramento, e publicadas no site da UDESC e no Diário Oficial. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))

~~§ 1º - Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Diretor Geral do respectivo Centro, até 2 (dois) dias úteis após sua publicação, sendo que o Diretor Geral terá até 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso.~~

§ 1º Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Reitor, em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))

§ 2º - Caso o recurso não seja julgado até a data da prova escrita, o candidato realizará a (s) prova (s) condicionalmente.

III - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15 - A Banca Examinadora do Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos, será indicada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento e homologada pelo Conselho de Centro e publicada por Portaria da Direção Geral do Centro em até 02 (dois) dias antes da realização das provas.

~~§ 1º - A Banca Examinadora do Processo Seletivo deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes, preferencialmente da UDESC, um dos quais suplente.~~

~~§ 1º A Banca Examinadora do Processo Seletivo deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes na ativa, preferencialmente da UDESC, um dos quais suplente. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))~~

§ 1º A Banca Examinadora do Processo Seletivo deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes efetivos (na ativa ou aposentados, no segundo caso desde que haja a concordância em realizar o trabalho voluntariamente e mediante assinatura de Termo de Adesão) preferencialmente da UDESC, um dos quais suplente. (redação dada pela [Resolução nº 17/2023-CEG](#))

§ 2º - A titulação dos membros da Banca Examinadora deverá ser igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo.

IV - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC far-se-á mediante prova escrita, prova didática e prova de títulos.

Art. 17 - Para a prova de títulos, a Banca Examinadora analisará a documentação apresentada pelo candidato, atribuindo-lhe uma pontuação, nos últimos 5 (cinco) anos, a partir do Gabarito de Avaliação que consta do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeito de cálculo, uma atividade cuja natureza permite sua pontuação em mais de um item da tabela de pontos, será considerada apenas aquela de maior valor.

§ 2º - Somente será atribuída nota ao candidato que apresentar o diploma/certificado que comprove a sua titulação.

§ 3º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será calculada proporcionalmente, com base na pontuação bruta do Anexo I desta Resolução, em razão da maior pontuação bruta dentre os candidatos atribuída pela Banca Examinadora, pela expressão:

$$\text{NFPT} = \frac{\text{PBC} \times 10}{\text{PB}}$$

Onde:

NFPT = Nota final da prova de título;

PBC = Pontuação bruta do candidato;

PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Art. 18 - As provas de caráter eliminatório serão a prova escrita e a prova didática.

§ 1º - As provas escrita e didática versarão sobre a matéria constante no ementário da área de conhecimento, à disposição dos candidatos no site da UDESC.

§ 2º - Os conteúdos das áreas de conhecimento sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão elaborados pelo Departamento responsável pela área do processo seletivo.

§ 3º - O resultado da prova escrita e da prova didática será obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, sendo necessário que o candidato obtenha média mínima de 7 (sete) em cada prova para aprovação.

Art. 19 - Da prova escrita:

§ 1º - A prova escrita será composta de questões discursivas e/ou objetivas.

§ 2º - A nota da prova escrita deverá ser divulgada antes da realização da prova didática.

Art. 20 - Da prova didática:

§ 1º - A prova didática constará de aula com duração definida pela Banca Examinadora, entre 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos, sobre um único tema, que será sorteado no início da prova escrita dentre o rol de temas que abrangem os conteúdos previstos na área do Processo Seletivo.

§ 2º - A nota da prova didática é obtida pela média das pontuações aferidas por cada membro da Banca Examinadora, durante a realização da mesma, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§ 3º - A prova didática poderá ser complementada, a critério do Departamento e de acordo com as normas fixadas pelo mesmo, com prova prática e resultará em uma única nota atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Não havendo complemento, a nota final da prova didática será definida de acordo com estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - As normas da prova prática deverão ser publicadas no Edital para conhecimento dos candidatos.

Art. 21 - A nota final do candidato no Processo Seletivo será obtida mediante média aritmética ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NFPT + (NPE \times 2) + (NFPD \times 2)}{5}$$

5

onde:

NF = Nota Final;

NFPT = Nota final da prova de títulos;

NPE = Nota da prova escrita,

NFPD = Nota Final da Prova Didática.

Art. 22 - A nota de cada prova, bem como a média final, serão expressas em número com uma casa decimal utilizando-se o sistema de arredondamento, quando for o caso.

Art. 23 - As provas serão pontuadas dentro do intervalo entre 0 (zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que alcançar no mínimo nota 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita e na prova didática.

Art. 24 - Em caso de empate, será classificado o candidato que em ordem de prioridade:

- a) tiver a maior idade;
- b) obtiver maior nota na prova didática;
- c) obtiver maior nota na prova escrita.

Art. 25 - O parecer final da Banca Examinadora do Processo Seletivo, assim como os resultados das provas escrita e didática, são passíveis de recurso.

§ 1º - Do resultado da prova escrita caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá ser protocolado no Centro que oferta a vaga para a qual o candidato concorre.

§ 2º - Dos resultados da prova didática e de títulos caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá ser protocolado no Centro que oferta a vaga para a qual o candidato concorre, em até 24 horas após a divulgação das referidas notas.

§ 3º - Do resultado final do Processo Seletivo cabe pedido de revisão à Banca Examinadora, desde que encaminhado até 2 (dias) úteis, após a divulgação do resultado final no Centro.

§ 4º - O resultado dos recursos será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo dos mesmos.

Art. 26 - A Banca Examinadora, após apresentar o parecer final, deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos do Centro, os documentos dos candidatos e toda a documentação do processo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A admissão de Professor Substituto é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observada a classificação final do candidato no processo seletivo.

Art. 28 - O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor na presente data.

Art. 30 - Fica revogada a Resolução no 024/2009 — CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de abril de 2016.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Presidente do CONSEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE
TABELA PARA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Descrição	Pontuação Máxima
TITULAÇÃO ACADÊMICA (*)	
1. Título de Doutor, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente.	80 pontos
2. Título de Mestre, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente.	60 pontos
3. Título de Especialista, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente.	30 pontos
4. Título de Graduado, expedido ou revalidado por curso recomendado pelo órgão competente.	10 pontos
EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA (**)	
5. Exercício da docência na área objetivo do Processo Seletivo, nos últimos 5 anos, com valor de 3 pontos por semestre integralmente trabalhados.	30 pontos
5. Exercício da docência na área objetivo do Processo Seletivo, nos últimos 5 anos, com valor de 5 pontos por semestre integralmente trabalhados. (redação dada pela Resolução nº 9/2022-CEG)	50 pontos
EXPERIÊNCIA PRÁTICA (**)	
6. Exercício profissional de atividade relacionada a área do Processo Seletivo, nos últimos 5 anos, com valor de 5 pontos por semestre integralmente trabalhados.	50 pontos

(*) Somente pontuará um título, sendo o de maior pontuação e da área de conhecimento do Processo Seletivo.

(**) A comprovação de experiência profissional deverá ser formalizada por documento oficial: registro de Carteira de Trabalho e/ou previdência social e/ou certidão de tempo de serviço expedida por instituição Pública Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta e/ou certidão emitida pelo setor pessoal/recursos humanos e/ou contrato de trabalho registrado.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE

GABARITO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

Item	Descrição	Pontuação Máxima
Plano de Aula	Apresentação do plano e composição; qualidade do material impresso (ortografia, <i>layout</i> , tipografia e impressão); coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos e conteúdos; procedimentos metodológicos; recurso didáticos e audiovisuais; avaliação e execução do plano; referências bibliográficas.	1,0 ponto
Conteúdos Utilizados	Organização dos conteúdos (introdução, desenvolvimento e conclusão); abordagem subjacente à prática; atualidade e adequação das informações; sequência e estrutura dos pontos principais; motivação e criatividade; coerência entre plano de aula; domínio e segurança; avaliação.	4,0 pontos
Procedimentos Didáticos	Emprego apropriado dos recursos didáticos; clareza na comunicação; utilização do tempo; introdução, desenvolvimento e conclusão da aula; fixação e verificação da aprendizagem.	4,0 pontos
Requisitos Pessoais	Interação; pontualidade; postura profissional adequada.	1,0 ponto
Total		10 pontos

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE(Anexo incluído pela [Resolução nº 9/2022-CEG](#))**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF número _____, matrícula _____, lotado no Departamento _____, membro da banca do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº _____/_____, na área de conhecimento _____, declaro, para os devidos fins, em relação aos candidatos inscritos que:

- 1- irei avaliar as provas com imparcialidade e equidade, mantendo a total neutralidade e justiça, demonstrando que não tomarei partido na avaliação das provas, independente de ter participado como orientador e/ou banca;
- 2 – não posso cônjugue, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Assinatura

Membro da Banca de _____

Local _____, _____ de _____ de _____.